

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Aljustrel

Ano	2020 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Aljustrel
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## TARIFÁRIO 2021

### FORNECIMENTO DE ÁGUA

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS					
ESCALÕES			TARIFA VARIÁVEL	TARIFA FIXA	IVA
1º Escalão	0 - 05	m <sup>3</sup>	0,3340 €	3,0000 €	6%
2º Escalão	06-15	m <sup>3</sup>	0,7097 €		
3º Escalão	16-25	m <sup>3</sup>	1,2523 €		
4º Escalão	>25	m <sup>3</sup>	2,3481 €		

### ÁGUAS RESIDUAIS (90% consumo de água)

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS					
ESCALÕES			TARIFA VARIÁVEL	TARIFA FIXA	IVA
1º Escalão	0 - 05	m <sup>3</sup>	0,1044 €	2,0000 €	Não sujeito/Isento
2º Escalão	06-15	m <sup>3</sup>	0,1148 €		
3º Escalão	16-25	m <sup>3</sup>	0,1565 €		
4º Escalão	>25	m <sup>3</sup>	0,8349 €		

### RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

CONSUMIDORES DOMÉSTICOS				
ESCALÕES		TARIFA VARIÁVEL	TARIFA FIXA	IVA
Escalão Único		0,1043 €	2,5000 €	Não sujeito/Isento

### RECEITAS DO ESTADO

DESIGNAÇÃO	TARIFA VARIÁVEL	IVA
TRH Componente Água	0,0120 €	6%
TRH Componente Saneamento	0,0108 €	Não
Tx Gestão de Resíduos	0,0180 €	sujeito/Isento

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Aljustrel**

Ano	2015 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Aljustrel
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

#### Artigo 64.º

##### Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Aljustrel por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia feitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Aljustrel denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

#### Artigo 65.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

#### Artigo 66.º

##### Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 64.º e caducidade nos termos do artigo 65.º, o Município de Aljustrel faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

#### Artigo 67.º

##### Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

#### Artigo 68.º

##### Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

- Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições.
- Obras e estaleiros de obras.
- Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente

em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

#### Artigo 69.º

##### Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como meio de pagamento.

2 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

4 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

5 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

6 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

7 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução, opte posteriormente pela transferência bancária, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

8 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços aos consumidores, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 70.º

##### Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

#### Artigo 71.º

##### Tipos de Consumo

1 — A distribuição pública da água abrange os consumos domésticos, e não domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- Comércio, indústria,
- Obras
- Instituições sociais sem fins lucrativos
- Estado
- Freguesias
- Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Aljustrel, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

## Artigo 72.º

**Estrutura tarifária**

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Aljustrel baseia-se nos seguintes princípios:

- a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
- b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
  - i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;
  - ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
  - iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;
  - iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

- c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
- d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.
- e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m<sup>3</sup>, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização da taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro nominal do contador, sendo expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, na extensão igual ou inferior a 20 m.
- b) Fornecimento de água.
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.
- d) Disponibilização e instalação de contador individual.
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Aljustrel tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação na extensão superior a 20 metros.
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.
- c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.
- f) Ligação do serviço de carácter urgente.
- g) Leitura extraordinária de consumos de água.
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

l) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.

- m) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.
- n) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.
- o) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.
- p) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.
- q) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.
- r) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

## Artigo 73.º

**Escalões domésticos**

Os escalões para os utilizadores domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- 1.º Escalão 0-5 m<sup>3</sup>
- 2.º Escalão 6-15 m<sup>3</sup>
- 3.º Escalão 16-25 m<sup>3</sup>
- 4.º Escalão > 25 m<sup>3</sup>

## Artigo 74.º

**Base Tarifária**

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Aljustrel e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

## Artigo 75.º

**Tarifa fixa**

A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

## Artigo 76.º

**Tarifa Variável**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 75.º, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

## Artigo 77.º

**Execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo município de Aljustrel.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo município de Aljustrel apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

## Artigo 78.º

**Tarifas Especiais**

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar ter acesso ao cartão social do município de Aljustrel.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste corresponde ao que está definido no regulamento relativo à atribuição do cartão social.

3 — Os consumidores não domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social em termos a definir pelo município de Aljustrel.

## Artigo 79.º

**Tarifas de serviços auxiliares**

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 74.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

## Artigo 80.º

**Taxas para entidades terceiras**

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

## Artigo 81.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos de tipo social nas situações em que o município de Aljustrel não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

## Artigo 82.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro do ano anterior ao ano a que respeite.

2 — O tarifário aprovado produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos seus serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

**Faturação**

## Artigo 83.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Aljustrel é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, em termos do artigo 54.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora.

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo.

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis:

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em “alta”.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

## Artigo 84.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Aljustrel devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Aljustrel.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Aljustrel pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão.

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º 7, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

## Artigo 85.º

**Pagamento em Prestações**

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.